



**MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 211/2005 – PMPG

**DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO
TURISTICO E CULTURAL DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO GRANDE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Grande APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Calendário Turístico e Cultural do Município de Porto Grande passa a partir do próximo ano, a ser oficial e obrigatório, devendo ser cumprido na sua totalidade.

Art. 2º - O CALENDÁRIO turístico e cultural do Município é composto das seguintes festividades e realizações:

- I - 1º de Maio – Porto Fest;
- II - Último sábado de maio ou 1º de junho – Baile Rainha das Flores;
- III- Março a Outubro – Campeonato Municipal de Futebol Amador;
- IV- 23 e 24 de junho – Festa do bumba meu Boi;
- V - Último sábado de do mês de junho – Forrozão JB;
- VI- 1º Fim de Semana de Julho – Festa da Laranja;
- VII- Mês de Julho – Porto Verão;
- VIII- 1º Fim de Semana de Setembro – Festival do Abacaxi;
- IX- 11 e 12 de Outubro – Festa de Nossa Senhora do Brasil;
- X- 12 de Novembro – Festa do Tambor Crioulo;
- XI - Último Fim de Semana de Novembro – Traíra Açú;
- XII- Novembro – Festa do Côco.



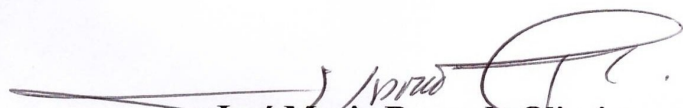
**MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - A organização e realização dos eventos constantes no calendário objeto desta Lei ficará a cargo do Conselho Municipal de Turismo, auxiliando, no que couber, pela Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo.

Art. 4º - Qualquer alteração a ser promovida no calendário Turístico e cultural do município, só será permitida mediante prévia consulta popular, realizada pelo poder executivo municipal e posterior aprovação do conselho municipal de Turismo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Grande-AP, 12 de Dezembro de 2005.


José Maria Bessa de Oliveira
Prefeito Municipal de Porto Grande

PUBLICADO
Em. 12 / 12 / 2005

